

Lei nº 8

Concede favores à Empresa Telefônica S. Paula

O povo do Município de Lima Duarte, por seus representantes na Câmara Municipal aprova, e eu, em seu nome, promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Fica concedida à Empresa Telefônica S. Paula. isenção de impostos municipais, a partir de 1º de janeiro de 1948.

Art. 2º - Fica concedida à referida empresa uma subvenção de Cr\$ 200,00 mensais, justificada pela manutenção de seus postos distribuídos de serviço telefônico.

Parágrafo Único - A subvenção de que trata o artigo 2º. vigorará a partir de 1º de Fevereiro de 1948.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Dada na Prefeitura Municipal de Lima Duarte aos 12 de fevereiro de 1948

O Prefeito,

Stênio Otavio de Paula

Registrada e publicada nesta Prefeitura Municipal de Lima Duarte aos doze dias do mês de fevereiro do ano de mil novecentos e quarenta e oito.